



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 139/2022

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 139/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53142025

PA SLA Nº: 3168/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Márcia Finencio de Oliveira	CPF:	150.002.918.16
EMPREENDIMENTO:	Márcia Finencio de Oliveira - Fazenda Campestre	CPF:	150.002.918.16
MUNICÍPIO(S): Nova Resende		ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
		Horticultura (floricultura,		

G-01-01-5	Área útil	olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Edson da Fonseca Filho – Engenheiro Ambiental		ART: MG20221341286 CREA-MG 126.328/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental		1.364.328-3		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6 Nº Admissão: 1		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 19/09/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53142025** e o código CRC **EFF5097D**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 139/2022

PROCESSO Nº: 3168/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Márcia Finencio de Oliveira

CPF: 150.002.918.16

EMPREENDIMENTO: Márcia Finencio de Oliveira - Fazenda Campestre

CPF: 150.002.918.16

MUNICÍPIO: Nova Resende

ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
G-01-01-5	Área útil	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Edson da Fonseca Filho – Engenheiro Ambiental

REGISTRO:

ART:MG20221341286 CREA-MG 126.328/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Graciane Angélica da Silva
Gestora Ambiental

1.286.547-3

De acordo:
Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 139/2022

O empreendimento **Márcia Finêncio de Oliveira - Fazenda Campestre**, atua no setor agrícola, tendo como atividades o cultivo de soja e milho e de olericultura (batata, cebola e cenoura), exercendo suas atividades na zona rural do município de Nova Resende /MG.

Protocolaram em 23/08/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3162/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, código **G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 252 ha, sendo de porte **pequeno e classe 2**;
- “**Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**”, código **G-01-01-5**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com área útil de 78 ha, sendo de porte **pequeno e classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 1 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura Municipal de Nova Resende em 04/05/2022.

Conforme informado no módulo 2 do RAS, a atividade agrícola teve início em 30/05/2015. Não verificamos em nossos sistemas (SEI e SLA) regularização prévia da atividade, o que levou a lavratura de auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

Foram solicitadas informações complementares para subsidiar a análise do processo na data de 26/08/2022 e as mesmas foram respondidas na data de 31/08/2022.

O empreendimento possui 15 colaboradores fixos que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e 12 meses por ano.

Consta no RAS que a área total é de 518,00 ha, a área construída é de 0,2 ha e a área útil é de 330,0 ha.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3145109-2648.0A5B.DA21.446B.B487.27E1.C7E4.AE96 da Fazenda Campestre, de acordo com informações obtidas no SICAR a área total é de 517,69 ha, que equivale a 18,4891 Módulos



Fiscais; APP de 20,24 ha e; 91,08 ha de reserva legal que corresponde a 17,59% da área total demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

O déficit de Reserva Legal poderá ser regularizado através do cercamento de uma área, compensação em outro imóvel, condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas as áreas correspondentes ao raio mínimo de 15 metros.

O empreendimento possui área de 11,35 ha de APP sem vegetação nativa, sendo necessária a sua recomposição através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

No empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, desenvolve-se as atividades de cultivo de soja e milho em área de 252 ha e olericultura (batata, cenoura e cebola) em área de 78 ha.

Para as atividades de culturas anuais e semi-perenes (soja e milho) o manejo adotado na área de 252 ha são preparado do solo, adubação, semeadura, plantio, colheita, beneficiamento e venda para empresa privadas.

Para a atividade de olericultura (batata, cenoura e cebola) o manejo adotado na área de 78 ha são preparado do solo, adubação, semeadura, plantio, irrigação, colheita e venda para produtores rurais da região.

Conforme parecer de outorga é feita a irrigação das culturas de batata, cenoura e cebola, através do método de aspersão por pivô central.

Para o controle das águas pluviais, prevenção de erosão, assoreamento e contaminação do solo é adotado o plantio em curva de nível e a construção de bacias de contenção (barraginhas).



Foi informado no RAS que o empreendimento utilizada 2 tratores acoplados com o equipamento pulverizador para aplicação dos defensivos agrícolas e assim controlar as pragas na lavoura.

A Supram Sul determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sanitários.

Os resíduos sólidos gerados são: recipientes, galões plásticos contaminados e caixas de papelão que ficam armazenados em um galpão coberto até sua destinação final ambientalmente adequada. O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Todo efluente sanitário gerado nas duas residências são tratados por fossa séptica e filtro anaeróbio, e em seguida é direcionado para sumidouro. O empreendimento não possui escritório e nem refeitório, conforme resposta das informações complementares e relatório fotográfico apresentado.



Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído e emissões atmosféricas, sendo estes de fácil dissipaçāo por estar localizado em área rural.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para irrigação é proveniente de uma captação superficial, regularizada através de outorga processo nº 18136/2021, portaria nº 1805179/2021, conforme informado no RAS a fonte hídrica é compatível com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Márcia Finêncio de Oliveira - Fazenda Campestre** no município de Nova Resende, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as atividades **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”**, código **G-01-03-1** e **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”**, código **G-01-01-5**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Márcia Finêncio de Oliveira - Fazenda Campestre

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Márcia Finêncio de Oliveira - Fazenda Campestre

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Relatórios: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Ra- zão social	Endere- ço comple- to	Tecnolo- gia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena- da		
(*)1- Reutilização												

- (*)1- Reutilização
- | | | |
|---|---------------------|---|
| 2 | - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 | - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 | - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 | - Incineração | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.